

PLANO DE AÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NA EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - RIOURBE



Rio
P R E F E I T U R A

Rio-Urbe

Versão do documento:

<i>Data</i>	<i>Versão</i>	<i>Descrição</i>
07/06/2023	1.0	Primeira versão do PA do PGPPDP
22/08/2025	2.0	Segunda Versão do PA do PGPPD

PLANO DE AÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NA EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO – RIOURBE

1 – APRESENTAÇÃO: FUNDAMENTO E OBJETIVO

Este Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – PGPPDP tem fundamento no Decreto Rio n.º 54.984, de 21 de agosto de 2024, que estabelece o Programa Municipal de Proteção de Dados Pessoais e institui a Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Administração Pública do Município do Rio de Janeiro, e na Resolução SEGOVI n.º 91, de 1º de agosto de 2022, que regulamenta o Programa de Governança em Privacidade e Proteção dos Dados Pessoais - PGPPDP no âmbito da Administração Pública Municipal. Ambos estão em conformidade com a Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, que instituiu a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

O objetivo deste Plano de Ação 2025 para o PGPPDP da RIO-URBE é nortear a continuidade da implementação do Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais na Empresa Municipal de Urbanização –RIOURBE, neste momento a fim de que a Empresa complemente as ações necessárias à sua adequação às normas da LGPD e diretrizes estabelecidas na legislação municipal.

Consiste no Plano de Adequação da RIO-URBE à LGPD elaborado para este ano de 2025.

2 – SITUAÇÃO ATUAL DA RIO-URBE NO ÂMBITO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PGPPD NA EMPRESA

Em conformidade com a manifestação da Secretaria Municipal de Integridade, Transparência e Proteção de Dados – SMIT, por ocasião da aplicação no âmbito da RIO-URBE do Índice de Avaliação da Adequação dos Órgãos e Entidades do Município do Rio de Janeiro à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a situação institucional da Empresa, no final de 2024, era de enquadramento no nível intermediário do referido índice, com uma posição superior (0,7206) aos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal (média de 0,4395).

No que diz respeito ao site da empresa, foi observado pela SMIT que a “RIO-URBE possui um site de LGPD próprio, que está bastante completo e possui navegação acessível e intuitiva, facilitando o acesso do titular de dados pessoais à informações claras, com a identificação dos encarregados de dados designados e a indicação do Comitê. Foi possível localizar Avisos de Privacidade e Termos de Uso no site. Ademais, consta no sítio da RIO-URBE publicado o Cronograma de implementação do Programa, bem como formulário específico para atender aos direitos dos titulares de dados pessoais.

Também há o registro pela SMIT que “a tabela de temporalidade foi apresentada, é bastante detalhada e foi publicada no Diário Oficial do Município.”

Quanto à capacitação e sensibilização, foi constatado pela SMIT que “todos os membros do Comitê e todos os encarregados fizeram cursos da ENAP, demonstrando



o engajamento destes profissionais com o tema.” Não obstante, foi observado pela SMIT que é preciso “ampliar o Plano de Capacitação para fornecer, aos colaboradores que irão exercer funções especializadas com responsabilidades-chave para a proteção de dados pessoais, treinamentos adicionais e desenvolvimento profissional sobre a legislação e as boas práticas.”

No que diz respeito aos instrumentos previstos para serem produzidos de acordo com a ordem estabelecida no disposto no art. 5º da Resolução SEGOVI nº 91, de 01/08/2022, a situação era aquela abaixo descrita.

2.1 - Termo de Uso

O Termo de Uso é o documento que estabelece as regras e as condições de uso em que ocorrem os tratamentos de dados do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, devendo permitir a publicização das atividades, e suas finalidades específicas, realizadas quando houver tratamento de dados pessoais, especialmente (mas não limitado a) para a execução de políticas públicas, em cumprimento ao art. 23, inciso I, da LGPD.

O agente de tratamento de dados pessoais deve se pautar pela obrigação de transparência com o titular de dados, devendo o Termo de Uso informar como as atividades de tratamento de dados atendem às obrigações constantes na LGPD, principalmente aos direitos do titular constantes do art. 9º e do art. 18.

Segundo informado pela SMIT a RIO-URBE tem disponibilizados em seu site Termos de Uso e Avisos de Privacidade. De fato, os principais serviços realizados pela RIO-URBE que envolvem o tratamento de Dados Pessoais estão identificados nos referidos instrumentos: Termo de Uso do Serviço de Gestão de Contratos e de Créditos Habitacionais e respectivo Aviso de Privacidade; e Termo de Uso de Gestão de Recursos Humanos e respectivo Aviso de Privacidade.

2.2 - Termo de Consentimento

O Termo de Consentimento é o documento pelo qual o titular dos dados formaliza o consentimento fornecido ao controlador ou operador quando a base legal de tratamento for aquela constante do art. 7º, I, da LGPD.

O consentimento é a manifestação livre, informada, inequívoca e, para o caso do tratamento na hipótese do art. 11, I, da LGPD, de forma específica e destacada, pela qual o titular concorda com o tratamento dos seus dados pessoais para uma finalidade determinada.

Embora não haja uma referência expressa da SMIT ao Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais, este também já estava disponível no site e foi inclusive utilizado para obtenção de consentimento de servidores públicos que atuam na RIO-URBE.

2.3 - Inventário de Dados Pessoais

O Inventário de Dados Pessoais é o documento que consiste no registro interno das operações de tratamento dos dados pessoais realizadas pela RIOURBE, em cumprimento ao art. 37 da LGPD.

O inventário de dados pessoais deve incluir todas as operações de tratamento de dados pessoais, incluindo dados em meio físico e digital, devendo novos sistemas ou aplicações, ou banco de dados, já terem suas informações inseridas e atualizadas no inventário.

Sobre o inventário de Dados Pessoais a SMIT informou que este foi apresentado e está bastante completo.

2.4 - Orientações do Controlador para o Operador

As Orientações do Controlador para o Operador devem estar contidas em um documento que estabelece as regras para a execução do tratamento de dados pessoais pelos Operadores, em cumprimento ao art. 39, da LGPD.

As Orientações do Controlador para o Operador devem conter, no mínimo, os elementos decisórios principais, entre os quais destaca-se a finalidade do tratamento, estipulando os objetivos que justificam a realização do tratamento, a natureza dos dados pessoais tratados, a duração do tratamento, incluindo o estabelecimento de prazo para a eliminação dos dados, entre outros elementos que podem ser considerados essenciais a depender do contexto e das peculiaridades do caso concreto.

A SMIT registrou que foram juntadas aos Orientações do Controlador para o Operador, mas estas estão relacionadas ao instrumentos jurídicos que regulamentam a relação jurídica entre estes agentes de tratamento e devem ser sempre revistas em conformidade com os contratos vigentes.

2.5 - Plano de Análise de Riscos

O Plano de Análise de Riscos é o documento que sistematiza a identificação dos riscos incidentes no tratamento de dados pessoais que podem gerar risco às liberdades civis e aos direitos dos titulares de dados, para subsidiar a elaboração do RIPD, em cumprimento aos artigo 5º, XVII, e 38, parágrafo único, da LGPD.

O Plano de Análise de Risco deve incluir todas as operações de tratamento de dados pessoais, tais como dados em meio físico e digital, devendo os novos sistemas ou aplicações, ou banco de dados já terem suas informações inseridas e atualizadas no Plano.

O Plano de Análise de Riscos dará prioridade aos riscos vinculados ao cumprimento ou não das legislações e à adoção das melhores práticas de proteção de dados pessoais.

A SMIT considerou que o mapeamento de riscos elaborado pela RIO-URBE estava genérico, pois não foi elaborado tendo em vista o mapeamento dos tratamentos de dados pessoais realizado, estando portanto incompleto, sendo necessario aperfeiçoá-lo.

2.6 - Plano de Adequação

O Plano de Adequação é o documento que contém as diretrizes gerais para uma boa

governança e alinhamento às práticas da LGPD, estabelecendo as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais, em cumprimento ao artigo 50 da LGPD.

Sobre o Plano de Adequação a SMIT observou que era preciso avançar na sua elaboração.

Acreditamos que o Plano de Ação ou de Adequação, de 2023, que está sendo atualizado nesta oportunidade, ou não foi atualizado para 2024 ou era desconhecido da Equipe da SMIT.

2.7 - Aviso de Privacidade e Política de Privacidade

Política de Privacidade é o documento interno pelo qual o controlador informa aos seus agentes públicos como realiza os tratamentos de dados pessoais de um dado serviço ou aplicação, ou banco de dados, sendo um documento para uso interno do órgão ou entidade.

Aviso de Privacidade é o documento externo pelo qual o controlador transparece ao usuário do serviço ou da aplicação, ou do banco de dados como realiza os tratamentos de dados pessoais, e como o Poder Público fornecerá privacidade ao usuário, em cumprimento ao art. 23, I, da LGPD, explicitando, ainda, de que modo são garantidos os direitos do titular constantes do art. 9º e 18.

A SMIT fez o registro de que “não foram apresentadas evidências de que a RIO-URBE possui publicada Política de Privacidade Institucional interna ou instrumento similar, tal como a publicada pela ANPD [...] e SMS [...]”. Os exemplos dados da entidade e do órgão citados são de política interna e de aviso geral de publicidade.

2.8 - Política de Cookies

A Política de Cookies é o documento informativo pelo qual o usuário deverá ser informado sobre quais dados são coletados e armazenados ao navegar por uma das páginas de titularidade do Poder Público Municipal, e para qual funcionalidade, além de quais medidas de segurança são implementadas em seu uso.

Não há qualquer referência da SMIT a este instrumento, talvez porque a regra geral na Prefeitura, como foi o caso da Rio-Urbe, tenha sido a adoção da política de cookies do IPLANRIO.

2.9 - Plano de Resposta aos Incidentes de Proteção de Dados Pessoais

É o documento que estabelece quais protocolos deverão ser seguidos em caso de ocorrência de incidentes, em atendimento ao art. 50, § 2º, II, g, da LGPD.

O Plano de Resposta deverá estabelecer quais as medidas de resposta para a hipótese de ocorrência dos riscos contidos no Plano de Análise de Riscos, estabelecendo medidas de curto, médio e longo prazos, recursos disponibilizados

para a resposta, atores responsáveis e de que modo serão remediados os danos causados pelos incidentes.

Tal plano não foi apresentado pela RIO-URBE, conforme constatado pela SMIT.

2.10 - Relatório de Incidente de Proteção de Dados Pessoais

O Relatório de Incidentes de Proteção de Dados Pessoais é o documento que informa detalhadamente sobre o incidente que ocorreu, e de que modo a comunicação deverá ser feita, em atendimento ao art. 50, § 2º, II, g, da LGPD.

O Relatório de Incidentes deverá comunicar detalhadamente o incidente, em prazo razoável, conforme definido pela ANPD.

Tal Relatório não foi apresentado pela RIO-URBE, conforme constatado pela SMIT.

Sobre os itens 2.9 e 2.10 a SMIT observou que “não foram apresentados Plano de Resposta a Incidentes, Relatório para Registro de Incidentes, Relatório de Resposta a incidentes e nem documentos relativos a eventuais incidentes de vazamento de dados pessoais. É preciso avançar na elaboração desses documentos.”

2.11 - Política de Controle de Acessos

A Política de Controle de Acesso tem como objetivo habilitar o acesso de serviços e de sistemas de responsabilidade dos órgãos e das entidades, apenas aos órgãos/entidades/usuários devidamente autorizados.

Sobre tal política, de forma mais abrangente, a SMIT observa que não foram juntadas pela RIO-URBE evidências de que teria implementado “a Política de Segurança da Informação, nos termos do DECRETO RIO Nº 53700 DE 8 DE DEZEMBRO DE 2023 e da RESOLUÇÃO CVL Nº 216 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023, de modo a adotar as medidas de segurança da informação necessárias para proteger os dados pessoais, razão pela qual a pontuação será 0 (zero) [...]”

2.12 - Relatório de Impacto de Proteção de Dados de Pessoais (RIPD)

O Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) é o documento que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco, em atendimento ao art. 5º, inciso XVII, da LGPD.

O RIPD deverá conter elementos e informações de todos os instrumentos constantes da Resolução SEGOVI nº 91/2022, além de informações adicionais que o encarregado de dados julgar pertinentes

Sobre tal documento a SMIT informa que “não houve a juntada de evidências relativas ao Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais e Plano de Adequação para mitigar riscos. Há necessidade de se elaborar tais documentos.”

2.13 - Proposta de Cronograma de Identificação e de Mapeamento dos Instrumentos Jurídicos para fins de adequação às leis de proteção de dados

peçoais dos órgãos e das entidades

O Controlador deverá identificar seus Contratos, Convênios, Termos de Cooperação, Acordos de Resultados, Editais de Licitação e demais documentos jurídicos congêneres em que se realize o tratamento ou o compartilhamento de dados pessoais e que precisam de futuras modificações para serem adequados à LGPD.

A SMIT contatou que em 2025 “houve a juntada de Cronograma de Identificação e de Mapeamento dos Instrumentos Jurídicos para fins de adequação às leis de proteção de dados pessoais”.

2.14 - Cronograma de Implementação do PGPPDP

O cronograma de implementação deverá conter as etapas de elaboração dos instrumentos, informando, sempre que possível, prazos e responsáveis, cabendo revisão dos prazos, desde que justificada.

Tal cronograma, que foi apresentado, deve ser atualizado para cumprimento das recomendações recebidas da SMIT.

2- ENCARREGADOS DE DADOS PESSOAIS

Foram designados os seguintes funcionários como encarregados de dados através da PORTARIA “P” Nº 085/2025 RU/PRE DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025, alterada pela PORTARIA “P” Nº 102/2025 RU/PRE DE 28 DE ABRIL DE 2025:

Nome dos Encarregados de Dados da SMTDI		E-mail
Titular	José Roberto de Andrade Coutinho	lgpd_riourbe@prefeitura.rio
Suplente	Bruna Stefanie Ferreira de Almeida	lgpd_riourbe@prefeitura.rio

3- COMITÊ DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Foi publicada a PORTARIA “P” N.º 086/2025 RU/PRE DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025, para designação dos membros que passaram a compor o Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da RIO-URBE em 2025, com a atribuição de apoiar o trabalho dos encarregados de dados na implantação do Programa de Governança em Privacidade e Proteção dos Dados Pessoais (PGPPDP) na RIO-URBE.

Membros do Comitê:

TAINÁ BISPO GAMA LIMA- RU/PRE/DAF/CAD/RH
PAULO VITOR BARBOSA ARAÚJO – RU/PRE/DAF



SHEILA MARIA TEIXEIRA MARQUES – RU/PRE/DAF/NSFH
LUCIO SANTANGELO FILHO – RU/PRE/INF
VINÍCIUS LAGE DE OLIVEIRA – RU/PRE/DPP
ALINE AVANCINI MARQUES BRAGA – REU/PRE/AJU

4 – CONTINUIDADE DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NA RIO-URBE

A designação dos novos encarregados e dos novos membros do Comitê, com a consequente atualização do site da RIO-URBE, já foram realizados e constituem ações que estão inseridas dentro do contexto deste Plano de Ação, que também abrange uma proposta de cronograma para implementação, que vai constar do próximo item.

O que iremos fazer adiante é informar como a RIO-URBE pretende atender as recomendações da SMIT, constantes da aplicação na RIO-URBE do Índice de Avaliação da Adequação dos Órgãos e Entidades do Município do Rio de Janeiro à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para mensurar o nível de adequação desta Empresa à LGPD.

No que diz respeito a alguns dos instrumentos previstos no disposto no art. 5º da Resolução SEGOVI nº 91, de 01/08/2022, para serem produzidos pela RIO-URBE, levando-se em consideração a manifestação da SMIT, só faremos uma revisão e atualização, no que for necessário. Referimo-nos aqui aos seguintes instrumentos: termos de uso, que são acompanhados pelos respectivos avisos de privacidade; termo de consentimento; e inventário de dados pessoais.

As Orientações do Controlador para o Operador deverão ser compatibilizadas com a minuta padrão elaborada recentemente pela Procuradoria Geral do Município em conformidade com o art. 14 da Resolução PGM nº 1.230, de 27/12/2024. Para esse fim também será feito o cronograma de identificação e de mapeamento dos instrumentos jurídicos para fins de adequação às leis proteção de dados pessoais

O Plano de Análise de Riscos será complementado e compatibilizado com o Inventário de Dados Pessoais.

A Política de Privacidade da RIO-URBE será elaborada em conformidade com o modelo de Aviso Geral de Privacidade da Secretaria Municipal de Saúde.

A Política de Cookies é aquela adotada pelo IPLANRIO.

A Política de Controle de Acessos será elaborada tendo por cuidado dar tratamentos adequados ao acesso físico e ao acesso virtual.

O Plano de Resposta aos Incidentes de Proteção de Dados Pessoais e o Relatório de Incidente de Proteção de Dados Pessoais terão elaboração concomitante.

O Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) será elaborado após a elaboração dos demais documentos.

A proposta de Cronograma de Identificação e de mapeamento dos Instrumentos



Jurídicos para fins de adequação às leis de proteção de dados pessoais sob controle da Rio-Urbe será substituída pela identificação destes instrumentos, com cronograma para a sua adequação à LGPD.

O Plano e Adequação e o Cronograma estão contidos neste documento.

O Plano de Capacitação, que também integra o PGPPDP, continuará vinculado à participação dos encarregados e de todos os membros do Comitê nos cursos e treinamentos oferecidos ou sugeridos pela SMIT, bem como no incentivo à participação dos demais servidores da Empresa nesses cursos e treinamentos. Isto se dará sem prejuízo da disponibilização de informações e vídeos internamente, bem como da realização de no mínimo uma Palestra sobre o tema para todos os servidores da empresa.

5 – CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – INSTRUMENTOS DO PGPPDP

Instrumentos do PGPPDP	Ações	Responsáveis pela Elaboração dos Documentos a serem Examinados e Aprovados pelo Comitê	Prazos
Termos de Uso e Respective Avisos de Privacidade	Revisão	Tainá e Sheila	até 29/08/2025
Termo de Consentimento	Revisão	Tainá	até 29/08/2025
Inventário de Dados Pessoais	Revisão	Tainá, Sheila, Lúcio e Vinicius	até 29/08/2025
Orientações do Controlador para o Operador	Revisão e Complementação	Aline e AJU	até 30/09/2025
Plano de Análise de Riscos	Revisão e Complementação	Bruna e Paulo	até 29/08/2025
Plano de Adequação	Desenvolvimento	José Roberto	até 29/08/2025
Política Interna de Privacidade	Desenvolvimento	José Roberto	até 29/08/2025
Política de Cookies	Política do IPLANRIO	-	Já foi ratificada no site
Plano de Resposta aos Incidentes de Proteção de Dados Pessoais	Desenvolvimento	Bruna	até 29/08/2025
Relatório de Incidente de Proteção de Dados Pessoais	Desenvolvimento	Bruna	até 29/08/2025
Política de Controle de Acessos	Desenvolvimento	José Roberto , Lúcio e Bruna	até 29/08/2025
Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais	Desenvolvimento	Bruna, Tainá e Paulo	até 31/10/2025
Identificação de Instrumentos Jurídicos e sua Adequação à LGPD	Revisão e Complementação	Aline, Flavia e Gabriel	até 31/08/2025
Cronograma de Implementação do PGPPDP	Desenvolvimento	Encarregados e Comitê	até 29/08/2025



6 - MONITORAMENTO E ATUALIZAÇÃO DO PROGRAMA

Após a consolidação dos instrumentos elencados no item 4, a RIOURBE providenciará, no que couber, as respectivas publicações de cada um deles no seu sítio eletrônico, bem como a devida atualização com a periodicidade mínima prevista na Resolução SEGOVI 91/2022 ou em normativa que venha a substituí-la.

7- CONCLUSÃO

A proteção de dados pessoais no âmbito da Administração Pública exige atenção a questões complexas e interdisciplinares para a sua implementação, e a existência de um Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais pode ajudar os governos a serem bem-sucedidos na construção de uma cultura de proteção de dados pessoais nos seus órgãos e entidades.